



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 23 DE JULHO DE 2013

ALTERA os incisos I, II, III e § 9º do artigo 13 da Lei Complementar nº 033, de 29 de setembro de 2006

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e o § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 033/06, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. *Constituem recursos do FAPS:*

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) em 2013, 11,50 % (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 2014 e 12% (doze por cento) a partir de 2015, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) em 2013, 11,50 % (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 2014 e 12% (doze por cento) a partir de 2015, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em 2013, 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) em 2014 e 16,84% (dezesseis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a partir de 2015, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

§ 9º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, o Poder Executivo Municipal, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirá com alíquota especial, conforme tabela abaixo:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



VIGÊNCIA	ESPECIAL EMPREGADOR
2013	30,50
2014	31,50
2015	32,50
2016	33,50
2017	34,50
2018	35,50
2019	36,50
2020	37,50
2021	38,50
2022	39,50
2023	40,50
2024	41,50
2025	42,50
2026	43,90
2027	45,90
2028	47,90
2029	49,90
2030	51,90



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2031	53,90
2032	55,90
2033	57,90
2034	59,90
2035	61,90
2036 – 2040	63,90

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JULHO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento